



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

DECRETO Nº 2.479/2004

"DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da anuidade, universalidade e anulidade orçamentária;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2004 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS**

Art. 1.º - Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do executivo em curso, em consonância com as



normas da Lei nº 4.320 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art 2º - O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 21 de dezembro, após o que será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

Art 3º - As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 20 de dezembro de 2004.

Art 4º - Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias se darão até o dia 29 de dezembro de 2004.

Art 5º - Nas despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 21 a 31 de dezembro, deverão ser pagas até o dia 17 de dezembro de 2004, juntando-se posteriormente, o respectivo relatório de viagem.

Art 6º - Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 7º - O Prefeito por indicação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças designará comissões para realização do inventário dos bens móveis a partir do dia 01 de dezembro de 2004, devendo a sua conclusão se dar até o dia 10 de janeiro de 2005, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1º - As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração e fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de 2004.

§ 2º - Quando a soma dos valores inventariados for maior do que a da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nessa hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente" até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 8º - Os Órgãos encarregados dos créditos públicos na dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, encaminharão ao Setor Contábil comunicação relativa a movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores, até o dia 10 de janeiro de 2005, impreterivelmente.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM RESTO A PAGAR

Art. 9º - As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da LRF.

Parágrafo Único – Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 10 – Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 11 – É vedada a reinscrição em restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores".

CAPÍTULO IV
DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

Art. 12 - O Setor de Contabilidade, providenciará até 31 de dezembro de 2004, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Processados e Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2004, que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao artigo 2º da Lei Federal nº 10.028 de 19.10.2000 – 359 –F.

CAPÍTULO V
DAS LICITAÇÕES

Art. 13 – O Prefeito que está em exercício, a partir de outubro de 2004, não poderá realizar licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se conclua até 31 de dezembro de 2004, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para cobrir a despesa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – O prazo previsto no artigo 2º deste Decreto, não se aplica:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;

III – aos débitos feitos em conta corrente bancária referente a despesas regulamentares;

IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

Art. 16 – Os casos excepcionais serão autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mundo Novo/MS., 01 de dezembro de 2004.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO
NOVO-MS., 08 DE DEZEMBRO DE 2004

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL